



Nota Técnica da SPS nº 19/99

*Brasília, 23 de junho de 1999.*

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXIGÊNCIA DE UMA APORTE INICIAL MÍNIMO PARA INSTITUIÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

O artigo 17, § 2º da Portaria nº. 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério a Previdência e Assistência Social, discorrendo sobre os requisitos necessários à constituição de fundos com finalidade previdenciária, estabelece :

*" § 2º Para instituição do fundo previsto neste artigo é necessário um aporte de capital inicial no valor mínimo correspondente a 7% (sete por cento) do valor total da despesa com pessoal civil e militar, ativo e inativo, e os pensionistas no ano imediatamente anterior"*

2. A presente nota apresenta os pressupostos e a metodologia utilizados na fixação da exigência acima mencionada:

### **PRESSUPOSTOS E METODOLOGIA**

- A razão média entre pagamentos mensais de benefícios e total de despesas com pessoal ativo e inativo dos sistemas de previdência própria dos estados e municípios situa-se em torno de 31%;

- Na criação de novos fundos de natureza previdenciária existirá responsabilidade corrente por riscos programados, isto é, ao iniciar um novo fundo existirá uma massa de servidores aposentados e pensionistas que deverá receber mensalmente os respectivos benefícios a que têm direito;
- Ocorrerá de outro lado um hiato de tempo entre o momento da arrecadação da contribuição dos segurados e a efetiva disponibilidade destes recursos para utilização pelo fundo em pagamentos de benefícios;
- Este hiato temporal levará portanto à necessidade, como regra de prudência, de um capital inicial para o novo fundo, suficiente para fazer face ao pagamento dos benefícios dos primeiros três meses de sua existência, isto é, o equivalente a  $3 \times 31\% = 93\%$  das despesas mensais do ente estatal com pessoal ativo e inativo;
- Em outras palavras o fundo recém-criado necessita de um aporte inicial de 93% do total das despesas mensais com pessoal do respectivo ente estatal, o que é equivalente a 7% do total anual destas mesmas despesas;
- Necessita, por conseguinte, do valor equivalente a três vezes a necessidade de capital mensal inicial do fundo, isto é, 3 vezes 31%, que é o aporte necessário para o pagamento de benefícios nos primeiros três meses de existência do fundo de natureza previdenciária.

À consideração do Senhor Diretor de Departamento.

Sérgio Aureliano Machado da Silva  
Consultor Atuarial

Paulo Estevão Tavares Cavalcanti  
Coordenador

Marcelo Abi-Ramia Caetano  
Coordenador-Geral de Atuária Contabilidade e Estudos Técnicos

Ministério da Previdência e Assistência Social  
Secretaria de Previdência Social  
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Brasília, 24 de junho de 1999.

Ass.: Nota Técnica nº 19/99.

De acordo.

2. À consideração do Senhor Secretário de Previdência Social.

Delúbio Gomes Pereira Silva  
Diretor

Ministério da Previdência e Assistência Social  
Secretaria de Previdência Social

Brasília, 24 de junho de 1999.

Ass.: Nota Técnica nº 19/99.

De acordo.

Vinícius Carvalho Pinheiro  
Secretário